



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 5 DE JULHO DE 2005

(Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2006, os imóveis estritamente residenciais e que se constituam no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500 m² (quinhentos metros quadrados) e área construída de, no máximo, 50 m² (cinquenta metros quadrados), nos padrões para residências em condomínios verticais (RV-7) e para residências horizontais (RH-7) constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, desde que requerido até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do carnê do IPTU, e cujo valor venal apurado não ultrapasse 230 UFMs (duzentas e trinta Unidades Fiscais do Município) na data da publicação desta lei.

§ 1º Os contribuintes que obtiveram em exercícios anteriores, o benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão apresentar pedido de renovação de isenção, mediante declaração em que conste que as características dos imóveis foram mantidas.

§ 2º A concessão da isenção de que trata este artigo tem caráter individual e não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que for apurado que o beneficiário não está atendendo às condições necessárias para a concessão, cobrando-se a importância equivalente ao valor da isenção, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data originalmente assinalada para o pagamento integral do IPTU e:

I – com imposição de multa moratória correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do débito e sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício dele;

II – sem imposição de multa nos demais casos.

Art. 2º Em relação ao exercício de 2005, ficam remidos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os imóveis referidos no *caput* do artigo 1º, desta lei complementar.




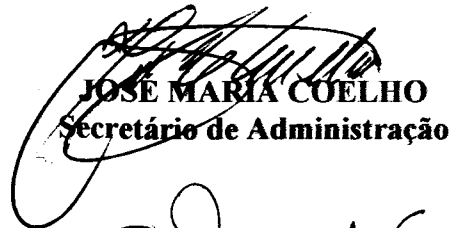
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/05 - FLS,02

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

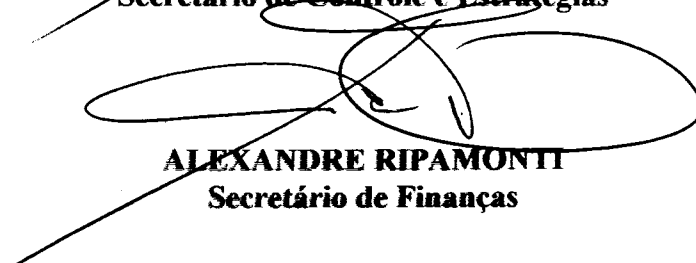
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de julho de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração -
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra

SMA/rose